



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N. 0461, DE 2023

“Fica suprimido o inc. II, §1º do art. 1º do Projeto de Lei n. 0461, de 2023, renumerando-se os demais”.

Sala das sessões,

NAPOLEÃO

BERNARDES

Napoleão Bernardes,

Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Tal medida se faz necessário para assegurar o princípio da isonomia entre os contribuintes Catarinenses, além de retirar barreira anômala para acesso ao programa, instituída sem nenhum tipo de contextualização legal ou lógica.


Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual